

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO
NO CAMPO DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

ENTRE

**O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

E

O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO JAPÃO

O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão (doravante denominados coletivamente como "Participantes" e individualmente como "Participante");

RECONHECENDO a importância do ciberespaço e seu impacto positivo no desenvolvimento econômico e social de ambos os países, bem como o uso crescente, por ambos os países, de tecnologias da informação e comunicação (TICs), redes, sistemas de informação e tecnologias relacionadas, integradas à rede global da Internet;

CONSIDERANDO que as ameaças à segurança cibernética podem colocar em risco a segurança nacional, a infraestrutura crítica, incluindo sistemas de informação e comunicação, o desenvolvimento econômico e o bem-estar das pessoas;

CONVENCIDOS de que o objetivo comum dos Participantes é promover um ciberespaço livre, aberto, seguro, confiável e resiliente que estimule a inovação e possa ser usado como uma ferramenta para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e para a promoção dos direitos humanos;

DISPOSTOS a expandir e fortalecer a cooperação bilateral entre a República Federativa do Brasil e o Japão, promovendo iniciativas conjuntas relevantes no campo do espaço cibernético e da segurança cibernética, incluindo intercâmbio de boas práticas e informações, desenvolvimento e implementação de estratégias e capacidades nacionais, respostas a incidentes no espaço cibernético, intercâmbio de pessoal, educação e treinamento conjuntos, entre outros.

CHEGARAM A ENTENDIMENTO COMUM DA SEGUINTE FORMA:

UM

Objetivos

Este Memorando tem como objetivo promover a cooperação em questões de segurança cibernética que são de interesse comum dos Participantes.

DOIS

Grupo de Trabalho sobre Ciberespaço e Segurança Cibernética

Para cumprir os objetivos mencionados no Art. UM acima, os Participantes poderão organizar um Grupo de Trabalho sobre questões de segurança cibernética, conforme necessário.

O Grupo de Trabalho poderá ter as seguintes funções:

- (a) Compartilhar opiniões sobre políticas e estratégias e organizar a cooperação entre os Participantes;
- (b) Estabelecer um plano de trabalho de cooperação no âmbito deste Memorando;

(c) Analisar e discutir políticas globais, regionais, multilaterais e bilaterais sobre segurança cibernética atuais e futuras;

(d) Identificar e propor medidas específicas de cooperação;

(e) Facilitar e supervisionar a cooperação no âmbito deste Memorando, bem como iniciativas a serem estabelecidas pelos Participantes;

(f) Incentivar representantes do setor privado, da sociedade civil e do mundo acadêmico a participarem da cooperação sob este Memorando; e

(g) Outras atividades a serem decididas mutuamente pelos Participantes no âmbito deste Memorando.

O Grupo de Trabalho será presidido pelas autoridades determinadas pelos Participantes e realizará reuniões presenciais ou por videoconferência, com a frequência decidida pelos Participantes.

TRÊS

Cooperação

Para promover ainda mais os objetivos mencionados no Art. UM acima, os Participantes poderão desenvolver iniciativas e ações de cooperação nas seguintes áreas:

(a) Promover trabalho conjunto em agências e fóruns internacionais sobre questões de segurança cibernética, apoiando e participando ativamente de iniciativas e colaborando em consonância com os objetivos de segurança cibernética;

(b) Envidar esforços para identificar posições comuns e colaborar com ações em nível regional e global;

(c) Promover e fortalecer o trabalho e a cooperação para combater o crime cibernético;

- (d) Desenvolver medidas para aumentar a confiança e a confiabilidade do espaço cibernético em nível global, regional e bilateral;
- (e) Promover o estabelecimento de canais para compartilhamento de informações, detecção e resposta;
- (f) Evitar esforços para promover cooperação para o desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança cibernética;
- (g) Promover e desenvolver cooperação em educação, treinamento, aprimoramento de habilidades e melhoria de capacidades;
- (h) Promover atividades de divulgação sobre segurança cibernética;
- (i) Partilhar as melhores práticas em matéria de avaliação, desenvolvimento e implementação de normas e regulamentos de segurança cibernética, e sobre fortalecimento da segurança de processos, produtos e serviços digitais ao longo de seu ciclo de vida e de sua cadeia de suprimento; e
- (j) Partilhar as melhores práticas e regulamentos que possam aprimorar a segurança da rede 5G de ambos os países, que está se tornando ainda mais importante como infraestrutura social fundamental.

QUATRO

Métodos e formas de cooperação

A cooperação no âmbito deste Memorando poderá ser conduzida das seguintes formas:

- (a) Troca de informações, exceto aquelas registradas como sigilosas, de acordo com as leis e regulamentos relevantes de ambos os países sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade de informações;
- (b) Promoção de programas de treinamento, educação e melhoria de competências;
- (c) Promoção de cooperação e fornecimento de informações entre CSIRTs ou CERTs de cada Participante. Para fins deste Memorando, CSIRTs significa *Computer Security Incident Response Teams*, e CERTs significa *Computer Emergency Response Teams*;

- (d) Utilização de canais apropriados focados principalmente no compartilhamento de informações sobre ameaças e incidentes de segurança cibernética que afetem infraestruturas e/ou recursos críticos de ambos os países;
- (e) Participação em programas de cooperação técnica e treinamento em questões de segurança cibernética e proteção de infraestruturas críticas, bem como de pesquisas, conferências e outras atividades sobre a matéria;
- (f) Compartilhamento de publicações, artigos e material acadêmico no caso de ameaças semelhantes à segurança cibernética terem afetado ou ameaçado afetar qualquer agência em um dos dois países;
- (g) Compartilhamento de informações para prevenir, mitigar ou neutralizar ameaças originadas em um dos dois países contra ativos localizados em cada um dos dois países, independentemente de serem públicos ou privados;
- (h) Promoção de colaboração política e técnica em instâncias multilaterais relacionadas a questões de segurança cibernética;
- (i) Realização de esforços para promover intercâmbio de estudantes, professores e equipes técnicas, estágios e atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de segurança cibernética;
- (j) Garantia de proteção adequada de direitos de propriedade intelectual consistente com as respectivas leis, regras, regulamentos e acordos internacionais com os quais ambos os Participantes estão comprometidos; e
- (k) Cooperação em outras áreas, a serem determinadas em matéria de segurança cibernética.

CINCO

Publicação de informações

Nenhum dos Participantes divulgará ou distribuirá a qualquer terceiro informação transmitida pelo outro Participante no processo de atividades cooperativas sob este Memorando, exceto com o consentimento prévio do outro Participante.

SEIS

Considerações Financeiras

A implementação da cooperação no âmbito deste Memorando estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e humanos de cada Participante.

As despesas a serem incorridas para conduzir a cooperação no âmbito deste Memorando estarão condicionadas à disponibilidade anual de fundos pelos Participantes, de acordo com as respectivas leis e regulamentos de ambos os países.

SETE

Natureza deste Memorando

Os Participantes confirmam que este Memorando não é juridicamente vinculante e não gera direitos ou obrigações sob o direito internacional; é intenção política e técnica dos Participantes explorar formas de cooperação mútua na matéria, observando as leis e os regulamentos nacionais na área da segurança da informação de cada Participante.

OITO

Modificação

Qualquer modificação a ser feita como resultado do desenvolvimento ou implementação deste Memorando será decidida por consentimento mútuo dos Participantes por escrito.

NOVE

Resolução de disputas

Qualquer disputa decorrente da implementação e/ou interpretação deste Memorando será resolvida pelos Participantes através de consultas com seus melhores esforços e com base na boa-fé.

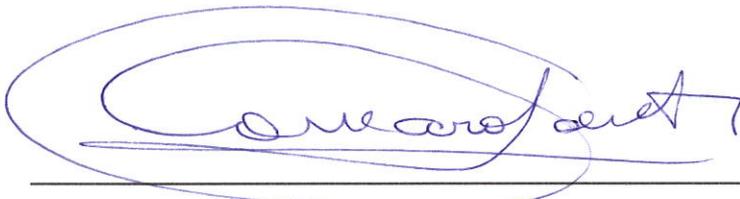
DEZ

Início, duração e sua descontinuação

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura. Qualquer Participante poderá descontinuar este Memorando a qualquer momento, por meio de envio de notificação por escrito ao outro Participante com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

A descontinuação deste Memorando não afetará quaisquer projetos e iniciativas em andamento sob este Memorando, a menos que de outra forma decidido mutuamente pelos Participantes.

Assinado em Brasília/DF, em 3 de maio de 2024, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



Marcos Antonio Amaro dos Santos

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



HAYASHI Teiji

EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DO
JAPÃO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO JAPÃO